



LEI N.º 2484/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 159/1985 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera o inciso II e cria o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 159/1985, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º – (...)

I (...)

II -Relação de documentos:

- a) 04 (quatro) plantas originais assinadas pelo proprietário e responsável técnico;*
 - b) Cópia do RG e CPF do proprietário;*
 - c) Certidão de Registro Profissional do Conselho Profissional CREA, CAU, ou CFT;*
 - d) Cópia do ISSQN do responsável técnico;*
 - e) Cópia da carteira profissional CREA, CAU, ou CFT;*
 - f) Cópia do ART, RRT, ou CFT;*
 - g) Cópia da escritura ou contrato particular de compra e venda;*
 - h) Certidão de Inteiro Teor do R.G.I.*
 - i) Cópia do memorial descritivo (parcelamento do solo ou retificação de área);*
 - j) Cópia da capa do carnê de IPTU*
 - k) Cópia de arquivo digital no formato, DWG, RVT, disponibilizada em CD-ROM.*
- III – Apresentar projeto licenciado nos termos do código de segurança contra incêndio e pânico – COSCIP.*

Art. 2º - Cria o parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal nº 159/1985, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 – (...)



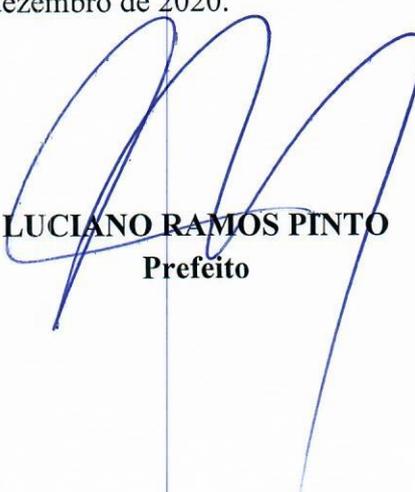
Parágrafo único - É obrigação do proprietário da obra a colocação da placa com as seguintes informações:

- I – Nome do responsável técnico;
- II – Registro do responsável técnico no conselho profissional;
- III – Número da anotação técnica;
- IV – Número do processo administrativo da licença de obras;
- V – Telefone de contato do responsável técnico;

Art. 3º - Os responsáveis técnicos que tenham obra sob sua responsabilidade terão 30 (trinta) dias para adequar sua placa de obra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito